



**Resposta ao requerimento de Estela do Escritório nº 058/2024.**

Prezado,

Atendendo à solicitação, venho por meio deste prestar informações a cerca da manutenção da iluminação pública no município.

O Departamento de Obras e Serviços públicos informa que toda solicitação efetuada junto a este departamento, seja solicitação via telefone, e-mail ou pessoalmente no balcão após isso, a demanda é cadastrado na plataforma **Prefeitura e você**, gerando consequentemente uma ordem de serviço para empresa contratada que diariamente acessa a plataforma em questão para verificar os pontos que deverão ser trocado ou efetuado a manutenção.

Além disso, foi solicitado junto a empresa a quantidade de lâmpadas trocada nos últimos 6 meses, saliento que pode haver divergência entre uma lâmpada em outra haja vista que não são todas do mesmo fabricante, dessa forma, pode haver alterações quanto as suas características.

Encaminho em anexo cópia do respectivo contrato firmado junto à empresa que presta serviço de manutenção de iluminação pública conforme requisitado.

Álvares Machado, 20 de março de 2024.

  
Ana Carolina Sanvezzo Freitas  
Diretora de Obras e Serviços  
Eng. Civil - CREA 5063938960



**CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS LOGRADOUROS (ALAMEDAS, AVENIDAS, RUAS E VIAS DE ACESSO), PRAÇAS, TREVOS E ÁREAS PÚBLICAS PERTENCENTES OU EM UTILIZAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO (COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA PELA CONTRATADA E MATERIAL FORNECIDO PELA CONTRATANTE).**

**CONTRATO Nº 46/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023 – PROC. ADM. 019/2023 – REG. GERAL 502/2023 – HOMOLOGAÇÃO 17/03/2023**

O presente Contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO (SP)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 43.206.424/0001-10, com sede na Praça da Bandeira s/nº, na cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROGER FERNANDES GASQUES**, RG: 41.675.888-5 SSP-SP, CPF: 350.139.648-14, residente e domiciliado na Rua Tobias Barreto, nº 548, Parque dos Pinheiros, CEP: 19.160-000, em Álvares Machado (SP), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MURIEL TAKESAKO AVANSINI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita com o CNPJ/MF sob o nº 16.597.582/0001-75, Inscrição Estadual nº 157.007.316.116, com sede na Rua Luiz Grondolfo, nº 141, Centro, CEP nº 19.180-000, Telefone: (18) 99757-4595, e-mail: [murielnovaluz@gmail.com](mailto:murielnovaluz@gmail.com); na cidade de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu proprietário, o(a) Sr(a). **Muriel Takesako Avansini**, portador(a) da cédula de identidade (Registro Geral) nº 41389438-1 SSP/SP e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.) nº 369.687.678-05, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, consoante as disposições nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, resolvem firmar o presente contrato, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

1.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do Edital de Pregão Presencial nº 007/2023, constantes do Processo Administrativo nº 019/2023, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública dos logradouros (alamedas, avenidas, ruas e vias de acesso), praças, trevos e áreas públicas pertencentes ou em utilização pelo Município de Álvares Machado (com fornecimento de equipamentos e mão-de-obra pela Contratada e material fornecido pela Contratante)**, a seguir especificados:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal	Valor total anual
1	Prestação de serviços de manutenção da iluminação pública das vias, praças e áreas públicas em geral, no município de Álvares Machado, Jardim Panorama/Parque dos Pinheiros e Distrito de Coronel Goulart, devendo atender as Normas e exigências da Concessionária <b>ENERGISA</b> (Álvares Machado, Jardim Panorama/Parque dos Pinheiros) e <b>ELEKTRO</b> (Distrito	Meses	12	R\$ 10.990,00	R\$131.880,00



de Coronel Goulart), devendo possuir veículo próprio e todos os equipamentos necessários. - Total de lâmpadas: 4.215 pontos - Total de relês fotoelétricos: 2.119 - Total de chaves de comando: 90				
---	--	--	--	--

2.1.1. Todo e qualquer ponto novo de iluminação pública instalada no Município passará a fazer parte integrante do contrato de execução dos serviços de manutenção.

2.1.2. Todo prédio de propriedade pública, ou locado pela Municipalidade, bem como aqueles que são frutos de concessão, em que a Administração Pública Municipal faça uso.

2.1.3. O Município de Álvares Machado declara que poderá sofrer alterações (inclusões ou supressões) os pontos acima descritos.

2.2. A execução dos serviços para manutenção da iluminação pública, deverá ser executado com de mão de obra, ferramentas e equipamentos especializados, de acordo com os critérios básicos e normas técnicas vigentes. O MATERIAL UTILIZADO SERÁ FORNECIDO PELO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO.

2.2.1. Os serviços deverão atender todas as normas correspondentes, em especial as: NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade); NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos) e NR-35 (Trabalho em Altura).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. A empresa deverá atender o chamado em no máximo 12 (doze) horas providenciando a solução do mesmo.

3.1.1. O prazo acima inicia-se após a comunicação/requisição realizada pelo Município de Álvares Machado.

3.1.2. A empresa deverá percorrer os logradouros do Município visando verificar a possível necessidade de manutenção.

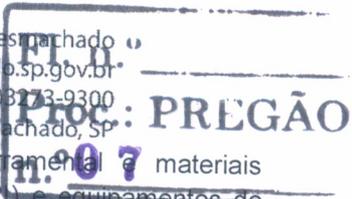
3.2. Os serviços deverão ser realizados diariamente; sempre visando a não influência ao trânsito de pedestres e veículos e tampouco, que coloque em risco a segurança dos funcionários da contratada e população em geral.

3.3. Durante a execução dos serviços de manutenção da iluminação pública será feita a limpeza da luminária e lente quando da troca de lâmpada, a fim de aumentar a eficiência luminosa.

3.4. As conexões deverão ser realizadas através de emendas de pressão isoladas, adequadas às dimensões do fio.

3.5. A manutenção será executada por mínima por viatura tipo camioneta, equipada com escadas extensivas, comprimento de 8,00 (oito) metros, com suporte giratório e ferramental adequado, dotada com sistema de sinalização tipo giroflex (na cor amarela âmbar), sinal de alerta e cones, seguindo sempre o posicionamento adequado da viatura de acordo com a legislação de trânsito.

3.6. A estrutura mínima para execução dos serviços deverá ser composta por:



**3.6.1.** 01 (um) veículo equipado com cesto e/ou escada giratório, ferramentas e materiais necessários para execução dos serviços, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivos (EPC) conforme NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade); NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos) e NR-35 (Trabalho em Altura) e/ou legislação vigente na data da assinatura do contrato e demais normas regulamentadoras pertinentes, o veículo deverá dispor ainda de meio de comunicação móvel para atendimento de chamadas emergências.

**3.6.2.** O prazo máximo de atendimento das solicitações de manutenção deverá ser de 12 (doze) horas.

**3.6.3.** Os eletricitistas, quando em serviço, deverão possuir comunicação com a contratada para, em caso de emergência serem encontrados com facilidade. Todos os equipamentos e ferramentais, assim como, EPI's e EPC's, deverão estar em conformidade com a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade); NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos) e NR-35 (Trabalho em Altura) e concessionária de energia elétrica local.

**3.7.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, na forma dos art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**3.8.** O representante da Administração deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**3.9.** O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**3.10.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**3.11.** Os serviços deverão ser executados conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

**4.1.** As despesas decorrentes deste pregão serão custeadas através de recursos oriundos da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Conta .....	=	126	Crédito Orçamentário	1 Ordinário
Órgão .....	=	02	PODER EXECUTIVO	
Unidade Orçamentária .....	=	02.09	DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
UNIDADE EXECUTORA .....	=	02.09.00		
Funcional .....	=	154520023	Urbanismo	
Projeto/Atividade .....	=	2023000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
Natureza da Despesa .....	=	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Fonte de Recursos .....	=	1	TESOURO	
Código de Aplicação .....	=	110.0000	GERAL	

**4.2.** Para o exercício subsequente, caso seja necessário, a despesa será alocada em dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.



4.3. Os Recursos Financeiros para suportar a eficácia da presente aquisição, serão custeados com Recursos Próprios.

4.4. Poderão ser utilizados Recursos Financeiros de exercícios futuros.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela prestação do objeto deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada o preço mensal de **R\$ 10.990,00** (dez mil novecentos e noventa reais), totalizando o valor anual de **R\$ 131.880,00** (cento e trinta e um mil oitocentos e oitenta reais).

5.2. O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário, **mensalmente (até o 15º dia do mês)**, com a discriminação do objeto, acompanhada da nota de empenho e da nota fiscal acompanhada de relatório dos serviços mensais prestados, devidamente atestados pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, da ordem de fornecimento, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

5.3. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da Contratada.

5.4. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela Contratada de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do § 1º será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

5.5. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência do Contrato proveniente deste Pregão será de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até **60 (sessenta) meses**, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

6.2. O preço Contratado no caso de prorrogação **poderá** ser reajustado após 12 (doze) meses de execução e assim sucessivamente, a cada prorrogação se houver. Em caso de reajustamento será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

6.3. O critério de reajustamento acima descrito poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre o Município de Álvares Machado e a Contratada.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

##### I – DA CONTRATADA:

1) Caberá à contratada, quando consultada, dar assessoramento no relacionamento da Prefeitura com a Concessionária de energia elétrica, nos assuntos pertinentes a Iluminação Pública do Município;

2) Caberá à contratada dar assessoria para projetos objetivando a redução dos custos municipais com a utilização da energia elétrica;



- 3) Atender consultas através de orientações sobre modificações que o Município de Álvares Machado pretenda executar nas instalações de iluminação pública, informando se a realização dessas modificações é compatível com a premissa de eficiência energética, objeto deste contrato;
- 4) Atender as consultas ao Município de Álvares Machado no que se refere à fixação das políticas de ação tendo em vista a realização dos serviços públicos objeto deste contrato, tendo como premissa o desenvolvimento de ações contínuas que possibilitem redução do consumo de energia deste sistema através de ações auto sustentáveis para economia de energia;
- 5) Caberá à contratada o devido descarte dos materiais substituídos conforme as normas vigentes;
- 6) Caberá à contratada, quando consultada, a orientação para aplicação de projetos estratégicos da iluminação de ruas, avenidas e outros locais contemplados nesse edital, de acordo com o uso que a população faz da cidade, visando a segurança, valorizando o patrimônio urbano, bem como, buscando eficiência energética e bom rendimento nos projetos de iluminação. Prestar assessoramento orientado a Prefeitura Municipal nos projetos para a iluminação de parques, jardins e outros próprios municipais, visando dar maior visibilidade e destaque aos monumentos, praças e afins, valorizando os próprios municipais;
- 7) Caberá à contratada, através de relatório mensal e detalhado, informar os pontos atendidos e seus respectivos solicitantes, descrevendo, em caráter individual, minimamente o solicitante identificado com endereço e a localização e quantidade do ponto atendido. O relatório supra mencionado deverá ser entregue a Divisão de Obras e Serviços Públicos semanalmente via correio eletrônico ou físico;
- 8) Caberá à contratada, informar as troças que representem alterações de itens, potência, reatores e quantidades na totalidade dos pontos da iluminação pública. As informações deverão ser através de relatório mensal para atualização de cadastro municipal e assim o Município de Álvares Machado informar a distribuidora local responsável dentro do tempo hábil. O relatório supra mencionado deverá ser entregue a Divisão de Obras e Serviços Públicos na primeira quinzena do mês subsequente;
- 9) Caberá à contratada, por interesse e planejamento físico e financeiro do Município de Álvares Machado, realizar serviços de substituição de itens na iluminação pública municipal, que visem maior eficiência energética do município;
- 10) Fornecer todos os equipamento e ferramentas necessárias para a execução dos serviços, bem como a responsabilidade pela sua guarda e manutenção;
- 11) Fornecer ao seu pessoal ou equipe, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), atendendo às normas de segurança vigentes, bem como uniformes;
- 12) Assegurar que todos os funcionários da empresa contratada usem uniforme em bom estado de apresentação, dentro das exigências de segurança e adequado ao serviço contendo identificação da empresa contratada visíveis a uma distância mínima de 10,00 m (dez metros);
- 13) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços constantes do contrato, nos termos da legislação vigente;
- 14) Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto deste prego;
- 15) Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados à execução dos serviços;
- 16) Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;



- 17) Responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, e ainda aos tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;
- 18) A empresa deverá atender o chamado em no máximo 12 (doze) horas providenciando a solução do mesmo;
- 18.1) O prazo acima inicia-se após a comunicação/requisição realizada pelo Município de Álvares Machado;
- 19) Reparar, corrigir, refazer ou substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento Contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, e os que não estiverem em perfeita condições de uso resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 20) Comunicar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas qualquer transtorno, atraso ou impossibilidade da execução dos serviços à Contratante;
- 21) A empresa deverá percorrer os logradouros do Município visando verificar a possível necessidade de manutenção.
- 22) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Álvares Machado ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, incluindo atrasos, interrupção, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Município de Álvares Machado;
- 23) Designar representante com capacidade e poderes bastantes para representar a Adjudicatária perante a fiscalização do Município de Álvares Machado e resolver os problemas referentes à execução dos serviços;
- 24) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, ser responsável integralmente pelo objeto contratado nos termos da legislação vigente;
- 25) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste objeto contratado;
- 26) Manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 27) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devida;
- 28) Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade;
- 29) Responsabilizar-se pela execução do objeto nos termos do presente Anexo I;
- 30) Responsabilizar-se:



- a) Exclusivamente por todos os impostos, taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação;
- b) Pelas contribuições devidas à Seguridade Social;
- c) Exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias;

31) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta para execução da entrega do objeto do presente instrumento contratual;

32) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Municipalidade ou a terceiros, quando da execução do objeto licitado;

33) Arcar com eventuais prejuízos causados à Municipalidade e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços;

34) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

35) Garantir a entrega do objeto de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;

36) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, hospedagem, alimentação, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## II – DA CONTRATADA:

1) Fiscalizar a execução do presente contrato, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços;

2) Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, visando dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;

3) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento;

4) Impugnar, mandar refazer os serviços executados em desacordo com as especificações bem como com a boa técnica, sem que dê direito a contratada de pleitear qualquer indenização;

5) Prestar informações necessárias, com clareza, à Contratada para a execução dos serviços, objeto desse contrato;

6) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido neste Edital.

7) O Município de Álvares Machado disponibilizará a Ouvidoria, onde o munícipe de forma gratuita poderá fazer o chamado de atendimento. O registro das chamadas recebidas é de responsabilidade do Município, onde após repassará a empresa contratada as demandas.

## **CLÁUSULA OITAVA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

8.1. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do Contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.



## CLÁUSULA NONA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

9.1. Fica assegurado a Contratante o direito de contratar acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicialmente adjudicado na forma da Lei conforme prevê o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à Contratante e/ou a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

11.2. Aplicam-se ao presente Contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no art. 80 da mesma lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, sempre na forma de termos aditivos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a Contratada sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

I. advertência;

II. multa moratória de 1,0 % (um por cento) ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

III. suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração, por prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesta Cláusula realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

13.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.



13.5. As multas aplicadas devem ser recolhidas a favor da Contratante em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo ainda ser descontados tais valores de créditos da Contratada por ocasião de seu pagamento, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, será designado representante da Contratante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não será exigida a prestação de garantia para esta contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

16.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contratado, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Governo de  
**Álvares Machado**  
Departamento de Compras

@gov.alvaresmachado  
www.alvaresmachado.sp.gov.br  
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300  
19160.000 - Álvares Machado, SP

- e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Em conformidade com o disposto no art. 9º c.c. parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o contrato será publicado na forma de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente (SP), para dirimir todas as questões deste Contrato, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Álvares Machado (SP), 21 de março de 2023.

**MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO**  
Roger Fernandes Casques  
Contratante

**MURIEL TAKESAKO AVANSINI**  
Muriel Takesako Avansini  
Contratada

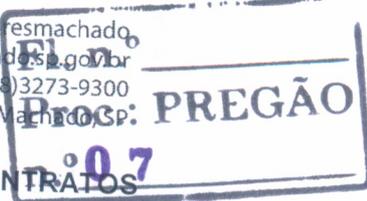
Testemunhas:

1) Victor Hugo Dumont:

Victor Hugo Dumont  
RG: 40.766.433-6 SSP/SP

2) Boheiny

Catherine Prates Rosa  
RG: 35.301.079-0-SSP/SP



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS**

Contratante: **Município de Álvares Machado (SP)**

Contratada: **Muriel Takesako Avansini**

Contrato nº: **46/2023**

Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública dos logradouros (alamedas, avenidas, ruas e vias de acesso), praças, trevos e áreas públicas pertencentes ou em utilização pelo Município de Álvares Machado (com fornecimento de equipamentos e mão-de-obra pela Contratada e material fornecido pela Contratante)**

Advogado(s)/nº da OAB<sup>1</sup>: **Nome e nº OAB/email**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no art. 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Álvares Machado (SP), 21 de março de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:**

Nome: **Roger Fernandes Gasques**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **350.139.648-14**

<sup>1</sup> Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Governo de  
**Álvares Machado**  
Departamento de Compras

@gov.alvaresmachado  
www.alvaresmachado.sp.gov.br  
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300  
19160.000 - Álvares Machado, SP

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Roger Fernandes Gasques**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 350.139.648-14

Assinatura:

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **Roger Fernandes Gasques**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 350.139.648-14

Assinatura:

**Pela contratada:**

Nome: Muriel Takesako Avansini  
Cargo: Proprietário  
CPF: 369.687.678-05

Assinatura:

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **Roger Fernandes Gasques**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 350.139.648-14

Assinatura:



**CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS LOGRADOUROS (ALAMEDAS, AVENIDAS, RUAS E VIAS DE ACESSO), PRAÇAS, TREVOS E ÁREAS PÚBLICAS PERTENCENTES OU EM UTILIZAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO (COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA PELA CONTRATADA E MATERIAL FORNECIDO PELA CONTRATANTE).**

**CONTRATO Nº 46/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023 – PROC. ADM. 019/2023 – REG. GERAL 502/2023 – HOMOLOGAÇÃO 17/03/2023**

O presente Contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO (SP)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 43.206.424/0001-10, com sede na Praça da Bandeira s/nº, na cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROGER FERNANDES GASQUES**, RG: 41.675.888-5 SSP-SP, CPF: 350.139.648-14, residente e domiciliado na Rua Tobias Barreto, nº 548, Parque dos Pinheiros, CEP: 19.160-000, em Álvares Machado (SP), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MURIEL TAKESAKO AVANSINI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita com o CNPJ/MF sob o nº 16.597.582/0001-75, Inscrição Estadual nº 157.007.316.116, com sede na Rua Luiz Grondolfo, nº 141, Centro, CEP nº 19.180-000, Telefone: (18) 99757-4595, e-mail: [murielnovaluz@gmail.com](mailto:murielnovaluz@gmail.com); na cidade de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu proprietário, o(a) Sr(a). **Muriel Takesako Avansini**, portador(a) da cédula de identidade (Registro Geral) nº 41389438-1 SSP/SP e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.) nº 369.687.678-05, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, consoante as disposições nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, resolvem firmar o presente contrato, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

1.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do Edital de Pregão Presencial nº 007/2023, constantes do Processo Administrativo nº 019/2023, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública dos logradouros (alamedas, avenidas, ruas e vias de acesso), praças, trevos e áreas públicas pertencentes ou em utilização pelo Município de Álvares Machado (com fornecimento de equipamentos e mão-de-obra pela Contratada e material fornecido pela Contratante)**, a seguir especificados:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal	Valor total anual
1	Prestação de serviços de manutenção da iluminação pública das vias, praças e áreas públicas em geral, no município de Álvares Machado, Jardim Panorama/Parque dos Pinheiros e Distrito de Coronel Goulart, devendo atender as Normas e exigências da Concessionária <b>ENERGISA</b> (Álvares Machado, Jardim Panorama/Parque dos Pinheiros) e <b>ELEKTRO</b> (Distrito	Meses	12	R\$ 10.990,00	R\$131.880,00



de Coronel Goulart), devendo possuir veículo próprio e todos os equipamentos necessários. - Total de lâmpadas: 4.215 pontos - Total de relês fotoelétricos: 2.119 - Total de chaves de comando: 90				
---	--	--	--	--

2.1.1. Todo e qualquer ponto novo de iluminação pública instalada no Município passará a fazer parte integrante do contrato de execução dos serviços de manutenção.

2.1.2. Todo prédio de propriedade pública, ou locado pela Municipalidade, bem como aqueles que são frutos de concessão, em que a Administração Pública Municipal faça uso.

2.1.3. O Município de Álvares Machado declara que poderá sofrer alterações (inclusões ou supressões) os pontos acima descritos.

2.2. A execução dos serviços para manutenção da iluminação pública, deverá ser executado com de mão de obra, ferramentas e equipamentos especializados, de acordo com os critérios básicos e normas técnicas vigentes. O MATERIAL UTILIZADO SERÁ FORNECIDO PELO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO.

2.2.1. Os serviços deverão atender todas as normas correspondentes, em especial as: NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade); NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos) e NR-35 (Trabalho em Altura).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. A empresa deverá atender o chamado em no máximo 12 (doze) horas providenciando a solução do mesmo.

3.1.1. O prazo acima inicia-se após a comunicação/requisição realizada pelo Município de Álvares Machado.

3.1.2. A empresa deverá percorrer os logradouros do Município visando verificar a possível necessidade de manutenção.

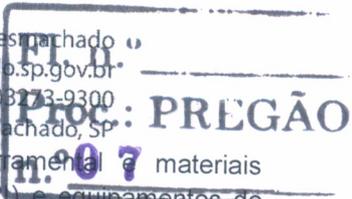
3.2. Os serviços deverão ser realizados diariamente; sempre visando a não influência ao trânsito de pedestres e veículos e tampouco, que coloque em risco a segurança dos funcionários da contratada e população em geral.

3.3. Durante a execução dos serviços de manutenção da iluminação pública será feita a limpeza da luminária e lente quando da troca de lâmpada, a fim de aumentar a eficiência luminosa.

3.4. As conexões deverão ser realizadas através de emendas de pressão isoladas, adequadas às dimensões do fio.

3.5. A manutenção será executada por mínima por viatura tipo camioneta, equipada com escadas extensivas, comprimento de 8,00 (oito) metros, com suporte giratório e ferramental adequado, dotada com sistema de sinalização tipo giroflex (na cor amarela âmbar), sinal de alerta e cones, seguindo sempre o posicionamento adequado da viatura de acordo com a legislação de trânsito.

3.6. A estrutura mínima para execução dos serviços deverá ser composta por:



**3.6.1.** 01 (um) veículo equipado com cesto e/ou escada giratório, ferramentas e materiais necessários para execução dos serviços, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivos (EPC) conforme NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade); NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos) e NR-35 (Trabalho em Altura) e/ou legislação vigente na data da assinatura do contrato e demais normas regulamentadoras pertinentes, o veículo deverá dispor ainda de meio de comunicação móvel para atendimento de chamadas emergências.

**3.6.2.** O prazo máximo de atendimento das solicitações de manutenção deverá ser de 12 (doze) horas.

**3.6.3.** Os eletricitistas, quando em serviço, deverão possuir comunicação com a contratada para, em caso de emergência serem encontrados com facilidade. Todos os equipamentos e ferramentais, assim como, EPI's e EPC's, deverão estar em conformidade com a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade); NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos) e NR-35 (Trabalho em Altura) e concessionária de energia elétrica local.

**3.7.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, na forma dos art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**3.8.** O representante da Administração deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**3.9.** O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**3.10.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**3.11.** Os serviços deverão ser executados conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

**4.1.** As despesas decorrentes deste pregão serão custeadas através de recursos oriundos da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Conta .....	=	126	Crédito Orçamentário	1 Ordinário
Órgão .....	=	02	PODER EXECUTIVO	
Unidade Orçamentária .....	=	02.09	DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
UNIDADE EXECUTORA .....	=	02.09.00		
Funcional .....	=	154520023	Urbanismo	
Projeto/Atividade .....	=	2023000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
Natureza da Despesa .....	=	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Fonte de Recursos .....	=	1	TESOURO	
Código de Aplicação .....	=	110.0000	GERAL	

**4.2.** Para o exercício subsequente, caso seja necessário, a despesa será alocada em dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.



4.3. Os Recursos Financeiros para suportar a eficácia da presente aquisição, serão custeados com Recursos Próprios.

4.4. Poderão ser utilizados Recursos Financeiros de exercícios futuros.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela prestação do objeto deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada o preço mensal de **R\$ 10.990,00** (dez mil novecentos e noventa reais), totalizando o valor anual de **R\$ 131.880,00** (cento e trinta e um mil oitocentos e oitenta reais).

5.2. O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário, **mensalmente (até o 15º dia do mês)**, com a discriminação do objeto, acompanhada da nota de empenho e da nota fiscal acompanhada de relatório dos serviços mensais prestados, devidamente atestados pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, da ordem de fornecimento, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

5.3. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da Contratada.

5.4. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela Contratada de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do § 1º será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

5.5. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência do Contrato proveniente deste Pregão será de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até **60 (sessenta) meses**, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

6.2. O preço Contratado no caso de prorrogação **poderá** ser reajustado após 12 (doze) meses de execução e assim sucessivamente, a cada prorrogação se houver. Em caso de reajustamento será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

6.3. O critério de reajustamento acima descrito poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre o Município de Álvares Machado e a Contratada.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

##### I – DA CONTRATADA:

1) Caberá à contratada, quando consultada, dar assessoramento no relacionamento da Prefeitura com a Concessionária de energia elétrica, nos assuntos pertinentes a Iluminação Pública do Município;

2) Caberá à contratada dar assessoria para projetos objetivando a redução dos custos municipais com a utilização da energia elétrica;



- 3) Atender consultas através de orientações sobre modificações que o Município de Álvares Machado pretenda executar nas instalações de iluminação pública, informando se a realização dessas modificações é compatível com a premissa de eficiência energética, objeto deste contrato;
- 4) Atender as consultas ao Município de Álvares Machado no que se refere à fixação das políticas de ação tendo em vista a realização dos serviços públicos objeto deste contrato, tendo como premissa o desenvolvimento de ações contínuas que possibilitem redução do consumo de energia deste sistema através de ações auto sustentáveis para economia de energia;
- 5) Caberá à contratada o devido descarte dos materiais substituídos conforme as normas vigentes;
- 6) Caberá à contratada, quando consultada, a orientação para aplicação de projetos estratégicos da iluminação de ruas, avenidas e outros locais contemplados nesse edital, de acordo com o uso que a população faz da cidade, visando a segurança, valorizando o patrimônio urbano, bem como, buscando eficiência energética e bom rendimento nos projetos de iluminação. Prestar assessoramento orientado a Prefeitura Municipal nos projetos para a iluminação de parques, jardins e outros próprios municipais, visando dar maior visibilidade e destaque aos monumentos, praças e afins, valorizando os próprios municipais;
- 7) Caberá à contratada, através de relatório mensal e detalhado, informar os pontos atendidos e seus respectivos solicitantes, descrevendo, em caráter individual, minimamente o solicitante identificado com endereço e a localização e quantidade do ponto atendido. O relatório supra mencionado deverá ser entregue a Divisão de Obras e Serviços Públicos semanalmente via correio eletrônico ou físico;
- 8) Caberá à contratada, informar as troças que representem alterações de itens, potência, reatores e quantidades na totalidade dos pontos da iluminação pública. As informações deverão ser através de relatório mensal para atualização de cadastro municipal e assim o Município de Álvares Machado informar a distribuidora local responsável dentro do tempo hábil. O relatório supra mencionado deverá ser entregue a Divisão de Obras e Serviços Públicos na primeira quinzena do mês subsequente;
- 9) Caberá à contratada, por interesse e planejamento físico e financeiro do Município de Álvares Machado, realizar serviços de substituição de itens na iluminação pública municipal, que visem maior eficiência energética do município;
- 10) Fornecer todos os equipamento e ferramentas necessárias para a execução dos serviços, bem como a responsabilidade pela sua guarda e manutenção;
- 11) Fornecer ao seu pessoal ou equipe, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), atendendo às normas de segurança vigentes, bem como uniformes;
- 12) Assegurar que todos os funcionários da empresa contratada usem uniforme em bom estado de apresentação, dentro das exigências de segurança e adequado ao serviço contendo identificação da empresa contratada visíveis a uma distância mínima de 10,00 m (dez metros);
- 13) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços constantes do contrato, nos termos da legislação vigente;
- 14) Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto deste prego;
- 15) Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados à execução dos serviços;
- 16) Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;



- 17) Responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, e ainda aos tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;
- 18) A empresa deverá atender o chamado em no máximo 12 (doze) horas providenciando a solução do mesmo;
- 18.1) O prazo acima inicia-se após a comunicação/requisição realizada pelo Município de Álvares Machado;
- 19) Reparar, corrigir, refazer ou substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento Contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, e os que não estiverem em perfeita condições de uso resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 20) Comunicar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas qualquer transtorno, atraso ou impossibilidade da execução dos serviços à Contratante;
- 21) A empresa deverá percorrer os logradouros do Município visando verificar a possível necessidade de manutenção.
- 22) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Álvares Machado ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, incluindo atrasos, interrupção, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Município de Álvares Machado;
- 23) Designar representante com capacidade e poderes bastantes para representar a Adjudicatária perante a fiscalização do Município de Álvares Machado e resolver os problemas referentes à execução dos serviços;
- 24) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, ser responsável integralmente pelo objeto contratado nos termos da legislação vigente;
- 25) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste objeto contratado;
- 26) Manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 27) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devida;
- 28) Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade;
- 29) Responsabilizar-se pela execução do objeto nos termos do presente Anexo I;
- 30) Responsabilizar-se:



- a) Exclusivamente por todos os impostos, taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação;
- b) Pelas contribuições devidas à Seguridade Social;
- c) Exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias;

31) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta para execução da entrega do objeto do presente instrumento contratual;

32) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Municipalidade ou a terceiros, quando da execução do objeto licitado;

33) Arcar com eventuais prejuízos causados à Municipalidade e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços;

34) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

35) Garantir a entrega do objeto de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;

36) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, hospedagem, alimentação, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## II – DA CONTRATADA:

1) Fiscalizar a execução do presente contrato, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços;

2) Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, visando dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;

3) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento;

4) Impugnar, mandar refazer os serviços executados em desacordo com as especificações bem como com a boa técnica, sem que dê direito a contratada de pleitear qualquer indenização;

5) Prestar informações necessárias, com clareza, à Contratada para a execução dos serviços, objeto desse contrato;

6) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido neste Edital.

7) O Município de Álvares Machado disponibilizará a Ouvidoria, onde o munícipe de forma gratuita poderá fazer o chamado de atendimento. O registro das chamadas recebidas é de responsabilidade do Município, onde após repassará a empresa contratada as demandas.

## **CLÁUSULA OITAVA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

8.1. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do Contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.



## CLÁUSULA NONA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

9.1. Fica assegurado a Contratante o direito de contratar acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicialmente adjudicado na forma da Lei conforme prevê o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à Contratante e/ou a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

11.2. Aplicam-se ao presente Contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no art. 80 da mesma lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, sempre na forma de termos aditivos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a Contratada sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

I. advertência;

II. multa moratória de 1,0 % (um por cento) ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

III. suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração, por prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesta Cláusula realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

13.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.



13.5. As multas aplicadas devem ser recolhidas a favor da Contratante em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo ainda ser descontados tais valores de créditos da Contratada por ocasião de seu pagamento, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, será designado representante da Contratante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não será exigida a prestação de garantia para esta contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

16.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contratado, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Governo de  
**Álvares Machado**  
Departamento de Compras

@gov.alvaresmachado  
www.alvaresmachado.sp.gov.br  
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300  
19160.000 - Álvares Machado, SP

- e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Em conformidade com o disposto no art. 9º c.c. parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o contrato será publicado na forma de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente (SP), para dirimir todas as questões deste Contrato, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Álvares Machado (SP), 21 de março de 2023.

**MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO**  
Roger Fernandes Casques  
Contratante

**MURIEL TAKESAKO AVANSINI**  
Muriel Takesako Avansini  
Contratada

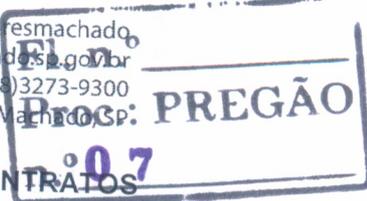
Testemunhas:

1) Victor Hugo Dumont:

Victor Hugo Dumont  
RG: 40.766.433-6 SSP/SP

2) Boheiny

Catherine Prates Rosa  
RG: 35.301.079-0-SSP/SP



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS**

Contratante: **Município de Álvares Machado (SP)**

Contratada: **Muriel Takesako Avansini**

Contrato nº: **46/2023**

Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública dos logradouros (alamedas, avenidas, ruas e vias de acesso), praças, trevos e áreas públicas pertencentes ou em utilização pelo Município de Álvares Machado (com fornecimento de equipamentos e mão-de-obra pela Contratada e material fornecido pela Contratante)**

Advogado(s)/nº da OAB<sup>1</sup>: **Nome e nº OAB/email**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no art. 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Álvares Machado (SP), 21 de março de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:**

Nome: **Roger Fernandes Gasques**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **350.139.648-14**

<sup>1</sup> Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Governo de  
**Álvares Machado**  
Departamento de Compras

@gov.alvaresmachado  
www.alvaresmachado.sp.gov.br  
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300  
19160.000 - Álvares Machado, SP

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Roger Fernandes Gasques**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 350.139.648-14

Assinatura:

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **Roger Fernandes Gasques**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 350.139.648-14

Assinatura:

**Pela contratada:**

Nome: Muriel Takesako Avansini  
Cargo: Proprietário  
CPF: 369.687.678-05

Assinatura:

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **Roger Fernandes Gasques**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 350.139.648-14

Assinatura: